



**Prefeitura do Município de Carapicuíba  
Estado de São Paulo**

**Instrução nº 04, de 25 de maio de 2011.**

A Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada através da portaria nº 388 de 21 de março de 2011, no uso de suas atribuições em conformidade com o Plano de Carreira, Lei Municipal de 16 de dezembro de 2011, delibera:

A Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada por meio da Portaria nº 388, de 29 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 3052, de 16 de dezembro de 2010, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que dispõe sobre a vida funcional, os critérios de jornada de trabalho e formas de enquadramento para profissionais do Quadro do Magistério Municipal;  
**RESOLVE:**

**1** - Considerando o que determina a Constituição Federal/88, em seu Artigo 7º em seu inciso VI, da Constituição Federal em relação à irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 3052, de 16 de dezembro de 2010, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério:

*Artigo 70, inciso IV, letras "a" e "b", que estabelece:*  
- 20 horas de trabalho em sala de aula com alunos  
- 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas e, dessas, 02 (duas) horas de HTPC cumpridas na unidade escolar e 03(três) horas de HTPL cumpridas em local de livre escolha.

*Artigo 99 - Do processo de enquadramento não poderá resultar redução salarial ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso 15 da Constituição Federal;*

*Parágrafo 1º - Caso o enquadramento indique a redução de vencimentos, o servidor receberá padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento, classe e nível a que pertence atingindo equivalência salarial.*

Ficam os Professores de Educação Básica II – Educação Física e Professores de Educação Básica II – Arte, ingressantes pelo Concurso Público nº 01 de 23 de setembro de 2005, serão excepcionalmente enquadrados no Quadro Nível B, categoria 6, de acordo com a comprovação de equivalência estabelecida. Esse parecer, uma vez autorizado pelo executivo municipal deverá entrar em vigor a partir da data de publicação retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2011.

**2** – Os professores que não optaram pela ampliação de jornada para 150 horas mensais, serão enquadrados em conformidade com o artigo 124 do Estatuto do Magistério.

**3** – Fica prorrogado o prazo para opção de ampliação de jornada para 150 horas mensais para adequação ao Estatuto do Magistério de Carapicuíba até 31 de dezembro de 2011, com efeitos imediatos, inclusive para os professores que fizeram a opção após 03 de fevereiro de 2011 até o presente momento.

Carapicuíba, 24 de maio de 2011.

Maria de Lourdes Toledo Campos  
Comissão de Desenvolvimento Funcional